



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

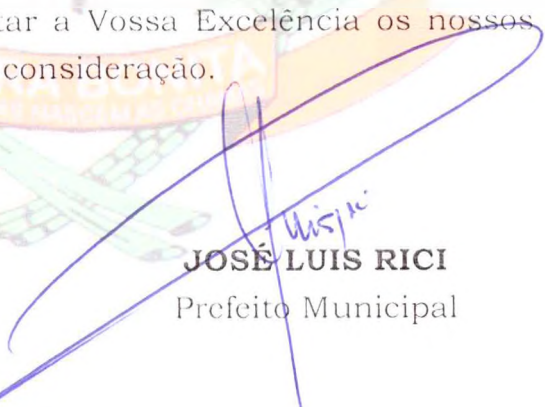
OFÍCIO Nº GP. 210/2018.

Barra Bonita, 15 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 73/2018, de 24/04/2018, protocolado nesta Prefeitura sob nº 3308/2018, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 239/2018, subscrito pelo Vereador Claudedir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 23/04/2018, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Fiscalização de Posturas, constantes das fls. 07/65 constantes de nosso processo.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº	14 24
FLS.:	SOB Nº 469/2018
Barra Bonita	de 05 de 10

Luizane



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Ao Departamento de Gestão de Documentos
A/C Antonio Sergio Perassoli Filho

Processo Nº. 3308/2018.

Em atendimento ao requerimento do nobre vereador informamos que:

1º - O terreno na rua Ângelo Biliassi, defronte ao número 80 trata-se da quadra 847-07 lote 07 e o mesmo esta notificado desde 2010 (P.A – 7014/2010), inclusive o mesmo está na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para que seja feita a calçada;

2º - Os terrenos localizados na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva entre a Igreja Assembléia de Deus e a caixa d'agua estão notificados e já foram multados;

3º - Os terrenos abaixo da loja JG PRESENTES já estão com muro e calçada;

4º - Os terrenos localizados na Avenida Papa João Paulo II, da rotatória da Avenida Arthur Balsi até a sub estação de energia sentido Cohab – Rodoviária, estão na seguinte condições:

- Quadra 796, sistema de lazer II do Parque Indl.São Domingos, localizadas nas Esquinas da rotatória das Avenidas Arthur Balsi e Papa João Paulo-II de propriedade do Município, não possui muro e calçada.

- Existem lotes localizados no loteamento Flamboyant, a calçada foi removida pelo Loteador para poder instalar a tubulação que atenderá o bairro e está sendo refeita conforme o andamento das obras do loteamento.

- **será refeita, do lado esquerdo existem alguns terrenos logo após o posto de gasolina pertencentes a empresa BARRA TUR que estão em discussão na justiça e portanto não adianta ser notificado, pois não seria resolvido o problema, estamos esperando ser resolvido na justiça para notificarmos e ter efetividade**

- **mais á diante os terrenos que estão desprovidos de calçada e mureta, não foram notificados, pois no local existia plantação de cana considerada área rural, somente agora é que foi adquirido e será loteado e será notificado;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS


5º - Os terrenos da Avenida Arthur Balsi, localizados em frente ao Santuário Nossa Senhora Aparecida da Cohab, da quadra 792 - 08 sito os lotes, 17, 15, 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 02 foram notificados, inclusive com construções realizadas nos lotes 03, 13, 15 e 17. Os lotes 11 e 09 de propriedade da Cerâmica J.K. Ltda. - ME encontram-se na Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise do pedido de prorrogação de prazo formalizado pelo proprietário, os lotes 02, 05, e 07 foram autuados (cópia anexa) pelo falta de providências no atendimento da notificação.

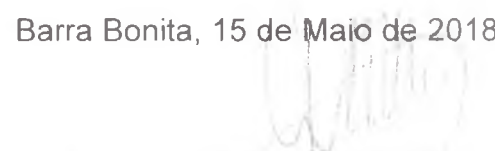
Os demais terrenos estão sendo notificados e acompanhados na medida do possível, pois exercemos outras atividades como, por exemplo, notificações para limpeza de terrenos, alvarás, ambulantes, etc.


Informamos ainda que a fiscalização de posturas não possui um veículo que atenda eficazmente as nossas necessidades, pois o veículo que temos para uso está em péssimas condições quebrando freqüentemente o que dificulta e muito o trabalho diário de fiscalização.

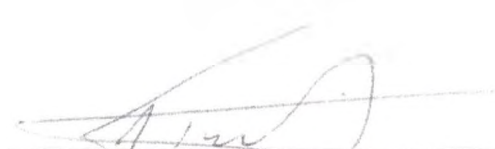
Esperamos que tenha sido respondido satisfatoriamente vossas perguntas e deixo aqui mais uma vez nossos votos de estima e fico a disposição e contamos com a colaboração dos nobres edis para melhorar a Legislação Municipal em relação as posturas municipais para que nos dêem ferramentas para juntos elevar a qualidade de vida de nossos cidadãos.

Barra Bonita, 15 de Maio de 2018.


IEDSON A. PACHECO JUNIOR
Técnico do Executivo VI
Fiscal de Posturas
Matricula 3104


IVAN NUNES FERREIRA
Técnico do Executivo VI
Fiscal de Posturas
Matricula 3294


MARCEL RODRIGUES FULAN
Técnico do Executivo VI
Fiscal de Posturas
Matricula 3990


TIAGO SANTOS
Técnico do Executivo VI
Fiscal de Posturas
Matricula 3993

Consulta de Processo

No. Processo / Ano

7014 / 2010

Externo

Deferido

Não

Data de Cadastro (HH:MM:SS)*

01/05/2010 14 : 04 : 26

Data de Chancela (HH:MM:SS)*

Data Limite

Requerente*

Pessoa Física FISCALIZACAO DE POSTURAS

Origem

MPA

Assunto*

NOTIFICAÇÃO - POSTURAS

Unidade Organizacional de ORIGEM

FISCALIZACAO DE POSTURAS

Unidade Organizacional*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URB/

Responsável*

ELIANE MARIA DAMASCENO

Citado(s)

Citado

Citados selecionados



Quant. Folhas Quant. Volumes

1 1

Domicílio ação

C.E.P.	Logradouro		
Bairro	Município		UF
Número	Complemento		

Histórico

NOME: IVONE DOS SANTOS CABRAL
 LOTE: 1 - QUADRA: 847-07
 NOTIFICAÇÃO: 1662

Localização

Situação

[Visualizar
Movimentos
deste
Processo](#) [Visualizar
Anexos
deste
Processo](#)

Não é
possível
movimentar
este
processo.

4 Movimento(s) encontrado(s).

T.P.	Processo	Ano	Data	Hora	Mov.	Histórico	da Unid.	p/ Unid.	do Responsável	p/ Responsável	Operador mov.	Guia	Ann
<input checked="" type="checkbox"/>	7014	2010	01/05/2010	15:22:18	RI		PROTOCOLO	FISCALIZACAO DE POSTURAS	MAIRA CRISTIANE TREVISANUTO	IEDSON AUGUSTO PACHECO JUNIOR	ELIANE MARIA DAMASCENO	8412/2010	
<input checked="" type="checkbox"/>	7014	2010	04/05/2010	11:27:35	RN		PROTOCOLO	FISCALIZACAO DE POSTURAS	MAIRA CRISTIANE TREVISANUTO	DOUGLAS BUENO DOS SANTOS	DOUGLAS BUENO DOS SANTOS	8625/2010	
<input checked="" type="checkbox"/>	7014	2010	26/07/2012	17:09:47	RI		FISCALIZACAO DE POSTURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	IEDSON AUGUSTO PACHECO JUNIOR	PAULO SERGIO DE JESUS	IEDSON AUGUSTO PACHECO JUNIOR	13870/2012	
<input checked="" type="checkbox"/>	7014	2010	31/07/2012	08:12:23	RN		FISCALIZACAO DE POSTURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	IEDSON AUGUSTO PACHECO JUNIOR	ELIANE MARIA DAMASCENO	ELIANE MARIA DAMASCENO	14094/2012	

Processos Internos

- (DI) - Distribuição
- (RN) - Recebimento Interno
- (AQ) - Arquivamento
- (DP) - Desapensamento
- (CO) - Comunicação

Processos Externos

- (RI) - Remessa Interna
- (RX) - Recebimento Externo
- (DA) - Desarquivamento
- (AN) - Anexação
- (IC) - Isenção de Cobrança
- (RE) - Remessa Externa
- (DV) - Devolução
- (AP) - Apensamento
- (DN) - Desanexação
- (EC) - Efetivar Cobrança

11
CPL

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 2223 /2017
Data: 22/03/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICACAO - MURO E CALÇADA
Hist.: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS LTDA
067/2017





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 2223119
B.B. 22 MAR 2017
Responsável Protocolo

Solicito que seja protocolada e depois encaminhada a este Setor de Fiscalização a Notificação POSTURAS Nº 067/2017, correspondente ao imóvel localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, referente ao lote **01**, da quadra **901-01**, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0010.001**, cadastrado em nome de **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA..**

Barra Bonita, 20 de março de 2017.

IVAN NUNES FERREIRA
Fiscal de Posturas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CM Nº. 067/2017

Proprietário: **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.**

Aos cuidados de:

Endereço: **RUA BATISTA TORCIA, 131**

Cidade: **17340-000 - BARRA BONITA - SP**

Eu, **IVAN NUNES FERREIRA**, Fiscal de Posturas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **constatei em 06 de março de 2017**, que o imóvel correspondente ao **lote 01**, da **quadra 901-01**, localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, no **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0010.001**, código no cadastro imobiliário nº **14225**, **NÃO POSSUI MURO FRONTEIRIÇO E CALÇADA NO PASSEIO PÚBLICO.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12. da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Observação: Processo Administrativo nº -o- - Notificação Anterior nº -o-

Barra Bonita, 20 de março de 2017

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS

AR

DESTINATARIO DO OBJETO DESTINATAIRE

A
URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.
RUA BATISTA TORCIA, 131
17340-000 - BARRA BONITA - SP
NOTIFICACAO POSTURAS N° 067 n 072: 075 n 080: 082
088: 090 a 095 e 097 n 105/2017

UF PAIS / PAYS

DECLARACAO DE CONTEUDO / DECLARATION OF CONTENTS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF LETTER

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DELIVERY

22/02/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

[Handwritten Name]

RF DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ORGANIZACAO / IDENTIFICATION DOCUMENT OF THE RECEIVER / ORGANIZATION

12311410

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Circular Stamp: ADAMO PEREIRA, AGENTE DE ENTREGA, BARRA BONITA, SP]

ENGERÇO PARA DEVOLUCAO AO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO CMA Nº. 040/2018.

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS.

Endereço: RUA BATISTA TORCIA, Nº. 131 JARDIM DAS ORQUIDEAS.

Cidade: BARRA BONITA – SP CEP: 17340-000

Eu IÉDSON AUGUSTO PACHECO JUNIOR, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018, que o imóvel correspondente ao lote 01, da quadra 901- 01, localizado na Avenida Dr Dionysio Dutra e Silva S/Nº, no Bairro Residencial e Comercial São Sebastião, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, não possui construção do muro fronteiro e calçado no passeio público.

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

a) 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CM nº. 067/2017, de 20 de Março de 2017, recebida em 22 de Março de 2017 constante no processo administrativo nº. 2223/2017, de 22 de Março de 2017.

Barra Bonita, 16 de maio de 2018


IÉDSON A. PACHECO JUNIOR
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3104

17
2017

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 2224 /2017
Data: 22/03/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICAÇÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS LTDA
068/2017





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 2224117
B.B. 22 MAR 2017
Responsável Protocolo

Solicito que seja protocolada e depois encaminhada a este Setor de Fiscalização a Notificação POSTURAS Nº 068/2017, correspondente ao imóvel localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, referente ao lote **02**, da quadra **901-01**, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0020.001**, cadastrado em nome de **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA..**

Barra Bonita, 20 de março de 2017.

IVAN NUNES FERREIRA
Fiscal de Posturas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CM Nº. 068/2017

Proprietário: **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.**

Aos cuidados de:

Endereço: **RUA BATISTA TORCIA, 131**

Cidade: **17340-000 - BARRA BONITA - SP**

Eu, **IVAN NUNES FERREIRA**, Fiscal de Posturas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **constatei em 06 de março de 2017**, que o imóvel correspondente ao **lote 02**, da **quadra 901-01**, localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, no **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0020.001**, código no cadastro imobiliário nº **14226**. **NÃO POSSUI MURO FRONTEIRIÇO E CALÇADA NO PASSEIO PÚBLICO.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0.40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando “a posteriori” dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Observação: Processo Administrativo nº -o- - Notificação Anterior nº -o-

Barra Bonita, 20 de março de 2017

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS

ENCERER COM LETRA DE FÓRMIA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

/ SOCIALE DU DESTINATAIRE

URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.
RUA BATISTA TORCIA, 131
17340-000 - BARRA BONITA - SP
NOTIFICAÇÃO POSTURAS Nº 067 a 072; 075 a 080; 082
088; 090 a 095 e 097 a 105/2017

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICATION
DU RECEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO CMA Nº. 041/2018

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: **URBANIZADORA SÃO DOMINGOS.**

Endereço: **RUA BATISTA TORCIA, Nº. 131 JARDIM DAS ORQUIDEAS.**

Cidade: **BARRA BONITA – SP** CEP: **17340-000**

Eu **IÉDSON AUGUSTO PACHECO JUNIOR**, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei em 04 de Maio de 2018, que o imóvel correspondente ao **lote 02**, da **quadra 901- 01**, localizado na Avenida Dr. Dionysio Dutra e Silva S/Nº, no Bairro Residencial e Comercial São Sebastião, nesta cidade de Barra Bonita Estado de São Paulo, **não possui construção do muro fronteiro e calçada no passeio público.**

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

a) 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:


O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva infração, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CM nº. 068/2017, de 20 de Março de 2017, recebida em 22 de Março de 2017 constante no processo administrativo nº. 2224/2017, de 22 de Março de 2017.

Barra Bonita, 16 de maio de 2018


IÉDSON A. PACHECO JUNIOR
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3104

23
92

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bo

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 2225 /2017
Data: 22/03/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICAÇÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS LTDA
069/2017

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bo

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 2225 /2017
Data: 22/03/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICAÇÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS LTDA
069/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 22213
B.B. 22 MAR 2017
Responsável Protocolo

Solicito que seja protocolada e depois encaminhada a este Setor de Fiscalização a Notificação POSTURAS N° 069/2017, correspondente ao imóvel localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/N°**, referente ao lote **03**, da quadra **901-01**, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral n° **01.03.493.0030.001**, cadastrado em nome de **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA..**

Barra Bonita, 20 de março de 2017.


IVAN NUNES FERREIRA
Fiscal de Posturas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CM Nº. 069/2017

Proprietário: **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.**

Aos cuidados de:

Endereço: **RUA BATISTA TORCIA, 131**

Cidade: **17340-000 - BARRA BONITA - SP**

Eu, **IVAN NUNES FERREIRA**, Fiscal de Posturas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **constatei em 06 de março de 2017**, que o imóvel correspondente ao **lote 03**, da **quadra 901-01**, localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, no **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0030.001**, código no cadastro imobiliário nº **14227**, **NÃO POSSUI MURO FRONTEIRIÇO E CALÇADA NO PASSEIO PÚBLICO.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteirico. o qual deverá ter no altura mínima de 0.40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014:**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando “a posteriori” dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Observação: Processo Administrativo nº -o- - Notificação Anterior nº -o-.

Barra Bonita, 20 de março de 2017

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

/ SOCIALE DU DESTINATAIRE

URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.
RUA BATISTA TORCIA, 131
17340-000 - BARRA BONITA - SP
NOTIFICAÇÃO POSTURAS Nº 067 a 072: 075 a 080: 082
088; 090 a 095 e 097 a 105/2017

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEBEDOR / TRACAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO CMA Nº. 042/2018

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS.

Endereço: RUA BATISTA TORCIA, Nº. 131 JARDIM DAS ORQUIDEAS.

Cidade: BARRA BONITA – SP CEP: 17340-000

Eu **Tiago Santos**, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018 que o imóvel correspondente ao **lote 03**, da **quadra 901- 01**, localizado na Avenida Dr. Dionysio Dutra e Silva S/Nº no Bairro Residencial e Comercial São Sebastião, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo **não possui construção do muro fronteiro e calçado no passeio público.**

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

a) 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206 da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CM nº. 069/2017, de 20 de Março de 2017, recebida em 22 de Março de 2017 constante no processo administrativo nº. 2225/2017, de 22 de Março de 2017.

Barra Bonita, 16 de maio de 2018

TIAGO SANTOS
FISCAL DE POSTURAS

545

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 2226 /2017
Data: 22/03/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICAÇÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS LTDA
070/2017





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Prof. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 22.161/17
B.B. 22 MAR 2017
Responsável Protocolo

Solicito que seja protocolada e depois encaminhada a este Setor de Fiscalização a Notificação POSTURAS N° 070/2017, correspondente ao imóvel localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/N°**, referente ao lote **04**, da quadra **901-01**, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral n° **01.03.493.0040.001**, cadastrado em nome de **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.**.

Barra Bonita, 20 de março de 2017.


IVAN NUNES FERREIRA
Fiscal de Posturas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CM Nº. 070/2017

Proprietário: **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.**

Aos cuidados de:

Endereço: **RUA BATISTA TORCIA, 131**

Cidade: **17340-000 - BARRA BONITA - SP**

Eu, **IVAN NUNES FERREIRA**, Fiscal de Posturas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **constatei em 06 de março de 2017**, que o imóvel correspondente ao **lote 04**, da **quadra 901-01**, localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, no **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0040.001**, código no cadastro imobiliário nº **14228**, **NÃO POSSUI MURO FRONTEIRIÇO E CALÇADA NO PASSEIO PÚBLICO.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0.40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014:**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando “a posteriori” dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Observação: Processo Administrativo nº -o- - Notificação Anterior nº -o-.

Barra Bonita, 20 de março de 2017

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

/ SOCIALE DU DESTINATAIRE

URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.
RUA BATISTA TORCIA, 131
17340-000 - BARRA BONITA - SP
NOTIFICAÇÃO POSTURAS N° 067 a 072; 075 a 080; 082
088; 090 a 095 e 097 a 105/2017

UF PAIS / PAYS

DESCRIÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATUR DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

AGENTE PRECATORIO
Agentia de Correios
RUBRICA: 09005
RUA BATISTA BONITA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO CMA Nº. 043/2018

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS.

Endereço: RUA BATISTA TORCIA, Nº. 131 JARDIM DAS ORQUIDEAS.

Cidade: BARRA BONITA – SP CEP: 17340-000

Eu **Tiago Santos**, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018 que o imóvel correspondente ao **lote 04**, da **quadra 901- 01**, localizado na Avenida Dr. Dionysio Dutra e Silv. S/Nº, no Bairro Residencial e Comercial São Sebastião, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo **não possui construção do muro fronteiro e calçado no passeio público.**

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

a) 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206 da Lei Complementar Municipal nº 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CM nº. 070/2017, de 20 de Março de 2017, recebida em 22 de Março de 2017 constante no processo administrativo nº. 2226/2017, de 22 de Março de 2017.

Barra Bonita, 16 de maio de 2018

TIAGO SANTOS
FISCAL DE POSTURAS

35
9/17

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 2227 /2017
Data: 22/03/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICAÇÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS LTDA
071/2017





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 2207113
B.B. 22 MAR 2017
Responsável Protocolo

Solicito que seja protocolada e depois encaminhada a este Setor de Fiscalização a Notificação POSTURAS Nº 071/2017, correspondente ao imóvel localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, referente ao lote **05**, da quadra **901-01**, do loteamento **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0050.001**, cadastrado em nome de **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA..**

Barra Bonita, 20 de março de 2017.

IVAN NUNES FERREIRA

Fiscal de Posturas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CM Nº. 071/2017

Proprietário: **URBANIZADORA SAO DOMINGOS LTDA.**

Aos cuidados de:

Endereço: **RUA BATISTA TORCIA, 131**

Cidade: **17340-000 - BARRA BONITA - SP**

Eu, **IVAN NUNES FERREIRA**, Fiscal de Posturas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **constatei em 06 de março de 2017**, que o imóvel correspondente ao **lote 05**, da **quadra 901-01**, localizado na **AVENIDA DR. DIONYSIO D.E SILVA, S/Nº**, no **RESIDENCIAL E COMERCIAL SAO SEBASTIAO**, inscrição cadastral nº **01.03.493.0050.001**, código no cadastro imobiliário nº **14229**, **NÃO POSSUI MURO FRONTEIRIÇO E CALÇADA NO PASSEIO PÚBLICO.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0.40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Observação: Processo Administrativo nº -o- - Notificação Anterior nº -o-.

Barra Bonita, 20 de março de 2017

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO CMA Nº. 044/2018.

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: URBANIZADORA SÃO DOMINGOS.

Endereço: RUA BATISTA TORCIA, Nº. 131 JARDIM DAS ORQUIDEAS.

Cidade: BARRA BONITA – SP

CEP: 17340-000

Eu **Marcel Rodrigues Fulan**, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018, que o imóvel correspondente ao **lote 05**, da **quadra 901- 01**, localizado na Avenida Dr. Dionysio Dutra e Silva S/Nº, no Bairro Residencial e Comercial São Sebastião, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui construção do muro fronteiro e calçado no passeio público.**

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

a) **40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CM nº. 071/2017, de 20 de Março de 2017, recebida em 22 de Março de 2017 constante no processo administrativo nº. 2227/2017, de 22 de Março de 2017.

Barra Bonita, 16 de maio de 2018.

MARCEL RODRIGUES FULAN
FISCAL DE POSTURAS

40
98

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

processo: 4983 /2017
data: 14/06/2017
requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
assunto: NOTIFICACAO
dest.: CERAMICA J.K. LTDA
NOTIFICACAO CMC N° 1087/2017

2



DO: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

PARA: PROTOCOLO.

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º _____
B.B. 14 JUN 2017
Responsável Protocolo

Solicitamos protocolar a Notificação CMC Nº. 1087/2017 e posteriormente retornar ao Setor de Fiscalização de posturas, para providencias

Barra Bonita (SP), 13 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA

FISCAL DE POSTURAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMC Nº. 1087/2017

Proprietário: CERÂMICA J. K. LTDA

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES Nº. 1129

Cidade: BARRA BONITA – SP

BAIRRO: CENTRO

CEP: 17340-000

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 09, da quadra 792-08 localizado na AVENIDA ARTHUR BALSÍ S/Nº, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, não possui muro fronteiro e calçada no passeio público.

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e c disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 12 de Junho de 2017.


IVAN NUNES FERBEIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRÍCULA 3294

Do: Setor de Fiscalização de Posturas

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROCESSO: 4983/2017

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhamos o processo para verificação.

Barra Bonita (SP), 14 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA

FISCAL DE POSTURAS

94
57

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <p>BERAMICA J.K. LTDA.</p>			
ENDEREÇO / ADRESSE <p>Rua Peudente de Moraes nº 1129 Bimbro</p>			
CEP / CODE POSTAL <p>17340-000</p>	CIDADE / LOCALITÉ <p>BARRA BONITA</p>	UF <p>SP</p>	PAÍS / PAYS <p>BRASIL</p>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <p>NOTIFICAÇÕES CMC 1085/2017, CMC 1086/2017, CMC 1087/2017, CMC 1088/2017 & CMC 1089/2017</p>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <p>20/06/17</p>	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <p>20 JUN 2017</p>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <p>(MARIA DOS SANTOS)</p>		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE <p><i>[Handwritten Signature]</i> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO Agência de Correios - Barra Bonita CEP: 17340-000</p>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC04

114 x 186 mm

45
98

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 4984 /2017
Data: 14/06/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICACAO
Hist.: CERAMICA J.K. LTDA
NOTIFICACAO CMC N° 1088/2017



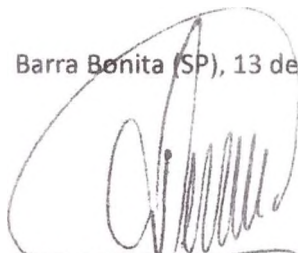
DO: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

PARA: PROTOCOLO.

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 4954/17
B.B. 14 JUN 2017
Responsável Protocolo

Solicitamos protocolar a Notificação CMC N.º. 1088/2017 e posteriormente retornar ao Setor de Fiscalização de posturas, para providencias

Barra Bonita (SP), 13 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMC Nº. 1088/2017

Proprietário: CERÂMICA J. K. LTDA

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES Nº. 1129

Cidade: BARRA BONITA – SP

BAIRRO: CENTRO

CEP: 17340-000

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 10, da quadra 792-08 localizado na AVENIDA ARTHUR BALSÍ S/Nº, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e c disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares,** na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame. **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação,** devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 12 de Junho de 2017.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3294

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA
BONITA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO CMC Nº 1088/2017

45
910

Prof. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º _____
B.B. 28 JUN 2017
_____ Responsável Protocolo

Cerâmica J. K. Ltda, vem por meio do presente, requerer a Vossa Excelência um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a construção de mureta e calçada no imóvel correspondente ao lote 10, da quadra 792-08, localizado na Avenida Arthur Balsi, s/nº, bairro Parque Industrial São Domingos, nesta Cidade, pelos motivos que seguem:

O imóvel em questão está alugado a essa Prefeitura há mais de uma década para atender entidade que trabalha com materiais recicláveis.

Acontece, que a requerente não recebe o valor do aluguel do imóvel por pelo menos 3 meses.

Assim, a requerente solicita a essa Prefeitura o pagamento dos débitos relativos aos aluguéis, para que possa construir a mureta e calçada no referido imóvel, em atendimento a Notificação em epígrafe.

Termos em que,

P. Deferimento

Barra Bonita, 28 de junho de 2017.


CERÂMICA J. K. LTDA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMC Nº. 1088/2017

Proprietário: CERÂMICA J. K. LTDA

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES Nº. 1129

Cidade: BARRA BONITA – SP

BAIRRO: CENTRO

CEP: 17340-000

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 10, da quadra 792-08 localizado na AVENIDA ARTHUR BALSÍ S/Nº, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, não possui muro fronteiro e calçada no passeio público

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 12 de Junho de 2017.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3294

Do: Setor de Fiscalização de Posturas

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROCESSO: 4984/2017

Em razão do pedido de prazo, encaminhamos o processo para suas providencias.

Barra Bonita (SP), 14 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA

FISCAL DE POSTURAS

52
GIP

Prefeitura da Estância Turística de Barra Boni

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 4985 /2017
Data: 14/06/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICACAO
Hist.: CERAMICA J.K. LTDA
NOTIFICACAO CMC N° 1089/2017



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Beramica J.K. Lda.</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Peudente de Moraes nº 1129 Centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>17340-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>BARRA BONITA</i>	UF <i>SP</i>	PAÍS / PAYS <i>BRASIL</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>NOTIFICACOES CMC 1085/2017, CMC 1086/2017, CMC 1087/2017, CMC 1088/2017 e CMC 1089/2017</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>20/06/17</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>(MARIA DAS SANTOS)</i>		RUBRICA E MAT. DO ENVIADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE <i>[Signature]</i> UNIDADE FERRARIA VIANA Peudente de Moraes nº 1129 - BARRA BONITA	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

DO: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

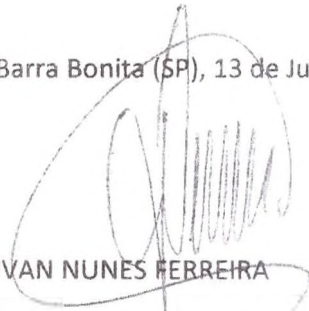
PARA: PROTOCOLO.

1089/2017

Prof. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º _____ / _____
B.B. 14 JUN 2017
Responsável Protocolo

Solicitamos protocolar a Notificação CMC Nº. 1089/2017 e posteriormente retornar ao Setor de Fiscalização de posturas, para providencias

Barra Bonita (SP), 13 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMC Nº. 1089/2017

Proprietário: CERÂMICA J. K. LTDA

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES Nº. 1129

Cidade: BARRA BONITA – SP

BAIRRO: CENTRO

CEP: 17340-000

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 11, da quadra 792-08 localizado na AVENIDA ARTHUR BALSÍ S/Nº, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e c disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 12 de Junho de 2017



IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRÍCULA 3294

56
SP

Do: Setor de Fiscalização de Posturas

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROCESSO: 4985/2017

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhamos o processo para verificação.

Barra Bonita (SP), 14 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA

FISCAL DE POSTURAS

57
G

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 4986 /2017
Data: 14/06/2017
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICACAO
Hist.: JORC VALDECIR FERNANDES
NOTIFICACAO CMC N° 1099/2017



DO: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

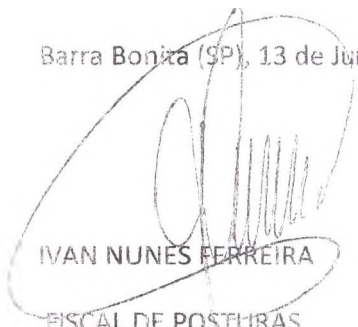
PARA: PROTOCOLO.

66
37
57
47

Prof. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º
B.B. 14 JUN 2017
Responsável Protocolo

Solicitamos protocolar a Notificação CMC Nº. 1099/2017 e posteriormente retornar ao Setor de Fiscalização de posturas, para providencias

Barra Bonita (SP), 13 de Junho de 2017.



IVAN NUNES FERREIRA

FISCAL DE POSTURAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMC Nº. 1099/2017

Proprietário: JOAO VALDECIR FERNANDES

ENDEREÇO: RUA ALBERTO SUFREDINI Nº. 2191

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

BAIRRO: VILA MACEDÔ

CEP: 15051-020

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 07, da quadra 792-08 localizado na AVENIDA ARTHUR BALSÍ Nº 804, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, não possui muro fronteiro e calçada no passeio público.

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 13 de Junho de 2017.

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRÍCULA 3294



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO CMA Nº. 064/2018.

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: JOÃO VALDECIR FERNANDES .
Endereço: RUA ALBERTO SUFREDINI Nº. 2191
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP

BAIRRO: VILA MACEDO.
CEP: 15.061-020

Eu IVAN NUNES FERREIRA, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018, que o imóvel correspondente ao lote 07, da quadra 792-08, localizado na Avenida Arthur Balsi S/Nº, no Bairro Parque Industrial São Domingos, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, não realizou a construção do muro fronteiro e calçada ao passeio público.

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CMC nº. 1099/2017 de 13 de Junho de 2017, constante no processo administrativo Nº. 4986/2017 de 14 de Junho de 2017.

Barra Bonita, 16 de Maio de 2018.



IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3294



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS 1107
AR

BR 1 24851594 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

07 FEV 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

15:08 h	21/02/18	22/02/18
	11:13 h	10:55 h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

EMPRESA BRASILEIRA DE LETRA DE JORNAL

CORREIOS TELEGRÁFICOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO

Indivíduo
 Desconhecido
 Recusado
 Não Procurado
 Não existe o nº indicada
 Reincidente

Informação escrita pelo porteiro ou Sindicância / LOCALITE

REINTEGRADO AO SERVIÇO

Em Em Em Em

Resposta

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
LANÇADORIA MUNICIPAL
CEP 17340-000 - BARRA BONITA - SÃO PAULO

BRASIL
BRASIL

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Industria de Calçados Indígenas Ltda			
ENDERECO / ADRESSE			
Rua José de Alencar nº 207 - Jd. Filadélfia			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
77813-400	ARAGUAÍNA	TO	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICACÃO NF: Nº 107/2018; CMA-062/2018 e CMA-063/2018.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240205-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP 1)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMA Nº. 062 /2018

Proprietário: INDÚSTRIA DE CALÇADOS INDIGENA LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR Nº. 207 BAIRRO: JARDIM FILADELFIA

Cidade: ARAGUAINA- TO

CEP: 77813-400

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 02, da quadra 792-08, localizado na AVENIDA ARTHUR BALSÍ S/ Nº. Bairro PARQUE DISTRITO INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 06 de Fevereiro de 2018.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRÍCULA 3294



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMA Nº. 063 /2018

Proprietário: INDÚSTRIA DE CALÇADOS INDIGENA LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR Nº. 207 BAIRRO: JARDIM FILADELFIA

Cidade: ARAGUAINA- TO

CEP: 77813-400

Verificamos que o imóvel correspondente ao lote 05, da quadra 792-08, localizado na AVENIDA ARTHUR BALSIS/ Nº. Bairro PARQUE DISTRITO INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público.**

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) Multa equivalente a 40 UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 06 de Fevereiro de 2018.

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRÍCULA 3294



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO MMC- Nº. 211 /2018.

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: INDUSTRIA DE CALÇADOS INDIGENA LTDA. ATC: HONORATO PRACIDELE
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR Nº. 207 BAIRRO: JARDIM FILADELFIA.
Cidade: ARAGUAINA- TO CEP: 77813-400

Eu IVAN NUNES FERREIRA, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018, que o imóvel correspondente ao lote 02, da quadra 792-08, localizado na Avenida Arthur Balsi S/Nº, no Bairro Parque Industrial São Domingos, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público**

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CMA nº. 062/2018 de 06 de Fevereiro de 2018.

Barra Bonita, 16 de Maio de 2018.



IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3294



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO MMC- Nº. 212 /2018.

DADOS DO AUTUADO:

Proprietário: INDUSTRIA DE CALÇADOS INDIGENA LTDA. ATC: HONORATO PRACIDELE
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR Nº. 207 BAIRRO: JARDIM FILADELFIA.
Cidade: ARAGUAINA- TO CEP: 77813-400

Eu IVAN NUNES FERREIRA, Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constatei e em 04 de Maio de 2018, que o imóvel correspondente ao **lote 05**, da **quadra 792-08**, localizado na Avenida Arthur Balsi S/Nº no Bairro Parque Industrial São Domingos, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público**

PENALIDADE OU MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de:

40 (quarenta) UFESPs, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;

NOTIFICAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº. 63 de 19 de dezembro de 2003.

OSERVAÇÕES

O autuado foi notificado para regularizar a sua situação, através da notificação CMA nº. 063/2018 de 06 de Fevereiro de 2018.

Barra Bonita, 16 de Maio de 2018.

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3294